

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

15/365

% do prêmio

13

30/365

20

45/365

27

60/365

30

75/365

37

90/365

40

105/365

46

120/365

50

135/365

56

150/365

60

165/365

66

180/365

70

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias

195/365

73

210/365

75

225/365

78

240/365

80

255/365

83

270/365

85

285/365

88

300/365

90

315/365

93

330/365

95

345/365

98

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

1. OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo e elecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

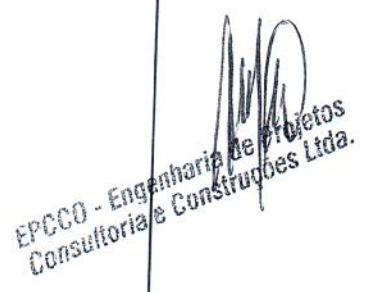
EPCCO - Engenharia de Projetos
 Consultoria e Construções Ltda.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDICÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





EPCCO - Engenharia de Projetos
 Consultoria e Construções Ltda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

4078

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.
Código da Certidão: CR03069_29062018_093000_075

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

CR03069_29062018_093000_075
EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.



WPS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_29062018_093016_467**
 Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

WP
EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.



EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

489

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itariri

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

A empresa **EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 61.106.159-0001-80, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Eduardo Silva de Macedo**, portador da carteira de Identidade nº 4.357.586, interessada em participar no processo licitatório **Tomada de Preço nº 002/2018**, da **Prefeitura Municipal de Itariri**, DECLARO sob as penas da lei, que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Registro, 03 de julho de 2.018

EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.

EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.
Eduardo Silva de Macedo
Sócio Proprietário / Diretor Técnico
RG. nº 4.357.589



EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

VGB

Registro, 03 de julho de 2018.

À

Prefeitura Municipal de Itarirí
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 - Itarirí - SP.
Att.: Comissão de Licitação
Ref : Tomada de Preço nº 002/2018

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, objeto desta licitação.

OK

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Silva de Macedo".

EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.

EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.
Eduardo Silva de Macedo
Sócio Proprietário – Diretor Técnico
RG. nº 4.357.589

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Silva de Macedo".



EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

VLG

Registro, 03 de julho de 2018

À

Prefeitura Municipal de Itariri
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133
Itariri - SP
Att.:Comissão Julgadora de Licitações
Ref. : Tomada de Preços nº 002/2018

DECLARAÇÃO

ANEXO X

BB

Eu Eduardo Silva de Macedo, portador da carteira de Identidade nº 4.357.586, representante legal da **EPCCO – Engenharia de Projetos, consultoria e Construções Ltda.**, CNPJ nº 61.106.159/0001-80, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos habilitatórios previstos no instrumento convocatório da **Tomada de Preço nº 002/2018** realizado pela **Prefeitura Municipal de Itariri**, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

OK

EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.

EPCCO – Engenharia de Projetos, consultoria e Construções Ltda.
Eduardo Silva de Macedo
Sócio Proprietário / Diretor Técnico
RG. nº 4.357.589

W



EPCCO - ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

492
JP

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO

EU, **Eduardo Silva de Macedo**, RG nº.4.357.586-9, representante legal da empresa EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., CNPJ nº. 61.106.159/0001-80, **DECLARO**, sob as penas da lei, que que posso plena ciência das características gerais dos serviços e locais a serem executados referente ao objeto da **Tomada de Preço nº. 002/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itariri.

Registro, 03 de julho de 2.018

EPCCO - Engenharia de Projetos
Consultoria e Construções Ltda.

EPCCO – Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.
Engº Eduardo Silva de Macedo
Sócio Proprietário / Diretor Técnico

Confere com Original
Mariene Nonato
Assistente de Procurador
RG: 18.400-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.018

PROCESSO Nº 1.203/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF) 61.106.159/0001-30

INSCR. ESTADUAL 574.026.578.119

**RUA SHITIRO MAEJI, 294 - FONES: 13-3821-3924 / 13-3821-2889 - Fax: 13-3821-2988
E-mail: epcco@epcco.com.br - CEP 11.900-000 - REGISTRO - ESTADO DE SÃO PAULO**

INSCR. MUNICIPAL 3.3003.01